Prefeitura Municipal de Pradópolis
Estado de São Paulo

LEI Nº 1.049
de 29 de junho de 2000

Autoriza o Executivo Municipal a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pradópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II - assinar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Esportes e Turismo, necessário à obtenção de recursos financeiros previstos no inciso I, deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

Parágrafo único. A cobertura do crédito autorizado nesta lei será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados pelo Governo do Estado de São Paulo.

Art. 2º Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão às obras de instalação do Parque Ecológico Municipal, com áreas de lazer, esportes e recreação.

Art. 3º Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta do verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
em 29 de junho de 2000.

LUIZ OTAVIO CARNIEL GIOVANNETTI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo